



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Mesa da Câmara,

Atendendo à consulta verbal, formulada em sessão, do Excelentíssimo vereador Prof. Thiago Hernandez acerca de possível coincidência de objetos entre o projeto de lei nº. 40/2015 e as leis nº. 5.040/2007 e 4.879/2006.

Com efeito, uma lei não pode regular objeto idêntico ao de outra sem revoga-la, mas, não é o que se observa no caso em análise.

Em que pese regularem a mesma situação, cada norma o faz por vieses particulares, sem se chocar, cada qual com intuito normativo diferente, embora incidam sobre o mesmo objeto físico (carnê de IPTU).

Destarte, o projeto não infringe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/98. *Verbis*:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (destaque nosso)

É o parecer.

Assis, 08 de junho de 2015.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico Legislativo